



ABEMA

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Lei Federal nº 15.190/2025

Posicionamento Institucional da ABEMA e dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente



Comissão Tripartite Nacional | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima | 2026



Contexto: A Nova Lei de Licenciamento Ambiental



Lei nº 15.190

de 22 de janeiro de 2025

~90%

dos empreendimentos
licenciados pelos estados

**4 ações
no STF**

ADIs 7913 · 7916 · 7919
ADC 102

A LGLA é a mais significativa reforma do licenciamento ambiental desde a Lei nº 6.938/1981 (PNMA)

Os estados, como maiores licenciadores do país, realizaram Seminário Nacional para debater seus impactos

O resultado é um posicionamento conjunto: Carta da ABEMA e Diretrizes para Aplicação da LGLA

9 temas foram debatidos — com conclusões, salvaguardas e compromissos dos órgãos estaduais

Enquanto o STF decide as ADIs, os estados adotarão salvaguardas para garantir controle ambiental adequado



Os 9 Temas em Debate — Visão Geral das Posições



Inconstitucionalidade (total ou parcial)



Constitucional com interpretação conforme



Constitucionalidade integral



T1

Lista Positiva e Dispensas



T2

LAC para Médio Impacto



T3

Agropecuária e Saneamento



T4

LAE e Procedimento Monofásico



T5

Renovação Automática e LOC



T6

Condicionantes e Impactos Indiretos



T7

Planejamento Urbano e Art. 65



T8

Comunidades Tradicionais e UCs



T9

Financiadores e Mata Atlântica



T1 — Lista Positiva e Inexigibilidades

Arts. 3º XXXV/XXXVI · 4º §1º · 8º III/VII



POSIÇÃO DA ABEMA: CONSTITUCIONAL com interpretação conforme

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Lista positiva confere segurança jurídica — constitucionalidade reconhecida
- Art. 8º, III não autoriza dispensa automática de atividades com potencial degradador
- Porte e potencial poluidor definidos pelos estados com critérios técnicos objetivos
- Autonomia federativa preservada — com controle social via Conselhos Estaduais

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Elaborar lista positiva (com porte e poluição) e lista negativa de dispensas
- Atividades fora das listas → consulta obrigatória ao órgão ambiental
- Listas submetidas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente
- Adotar normatização vigente até que as tipologias estaduais sejam definidas



T2 — Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Arts. 3º XXVII · 22 · 9º §5º · 11 · 26 §§1º/2º



POSIÇÃO DA ABEMA: CONSTITUCIONAL — todos os requisitos do art. 22 cumulativos

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- LAC é licenciamento pré-ordenado — não autodeclaratório
- Aplicável apenas quando TODOS os requisitos do art. 22 forem atendidos simultaneamente
- LAC é incompatível com atividades complexas ou de impactos extensos

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Checklist robusto com condicionantes pré-definidas pelo órgão ambiental
- Assinatura obrigatória de termo de adesão e compromisso pelo empreendedor
- ART obrigatória de profissional habilitado em Conselho de Classe
- Fiscalização por amostragem com publicação de resultados (art. 35 da LGLA)



T3 — Dispensa para Agropecuária e Saneamento

Arts. 9º · 10 e parágrafos



POSIÇÃO DA ABEMA: INCONSTITUCIONAL (ETE/ETA e pecuária intens. pequeno porte) — salvaguardas exigidas

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Saneamento: dispensa é em tese inconstitucional — mas admissível com salvaguardas adequadas
- Condição para dispensa: outorgas de captação E lançamento de efluentes — não só lançamento
- Estados sem outorga implantada NÃO podem aplicar a dispensa
- Agropecuária: constitucional — CAR vincula ao Código Florestal; supressão de vegetação nunca dispensada

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Declaração de dispensa de ETA/ETE somente com outorga de lançamento emitida
- Definir critérios estaduais de universalização para extinção da dispensa
- Certidão declaratória de não sujeição (agro) vinculada ao CAR e boas práticas
- Priorizar validação de CARs de imóveis com solicitação de dispensa



T4 — Licença Ambiental Especial (LAE)

Arts. 3º XXVI · 23-25



POSIÇÃO DA ABEMA: CONSTITUCIONAL com interpretação conforme — difícil operacionalização

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- LAE é constitucionalmente legítima, mas exige capacidade técnica reforçada dos órgãos
- Procedimento monofásico não pode reduzir conteúdo dos estudos ambientais
- EIA permanece obrigatório quando exigido pela magnitude dos impactos
- Estados competentes devem seguir o rito dos arts. 23-25 quando o empreendimento for estratégico

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Antecipar no TR todos os estudos das fases de instalação e operação (PBA, APs)
- Garantir participação social desde o início — audiências e consultas públicas no TR
- Estados podem manter instrumentos análogos em seus ordenamentos estaduais quanto a empreendimentos prioritários



T5 — Renovação Automática de Licença e LOC

Arts. 7º §4º · 26 §§1º/2º/5º/9º · 27



POSIÇÃO DA ABEMA: Renovação: CONSTITUCIONAL | Extinção de punibilidade: interpretação conforme

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Renovação automática existe desde a Res. CONAMA 237/97 — art. 7º §4º da LGLA dá faculdade ao órgão que pode regulamentar isso melhor
- Órgão ambiental pode suspender ou cancelar licença renovada a qualquer momento
- Regularização ambiental é melhor do que operar sem controle — mas sanção prévia é necessária

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Regularizar a renovação automática por ato normativo próprio de cada estado
- Definir tipologias admissíveis e verificar as 3 condições cumulativas do art. 7º §4º
- Aplicar sanções administrativas antes da regularização via LOC
- TAC como instrumento de descomissionamento quando adequação for inviável



T6 — Condicionantes e Impactos Indiretos

Arts. 14 §§1º/2º/5º · 29 VI



POSIÇÃO DA ABEMA: INCONSTITUCIONAL — subsidiariamente: interpretação conforme com nexos causal

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Vedação absoluta de condicionantes para impactos indiretos viola o princípio do poluidor-pagador
- Impactos induzidos pelo empreendimento são juridicamente imputáveis ao empreendedor
- §5º do art. 14: vedado assumir gestão de serviços públicos — mas financiamento é exigível
- Hierarquia: prevenção → mitigação → compensação (nunca compensação genérica direta)

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- EIA/RIMA deve identificar impactos diretos, indiretos e induzidos
- Condicionantes para impactos sobre serviços públicos quando há nexos causal comprovado
- Distinção clara: déficits históricos do Estado ≠ déficits gerados pelo empreendimento



T7 — Planejamento Urbano e Art. 65

Arts. 17 · 65



POSIÇÃO DA ABEMA: Art. 17: CONSTITUCIONAL | Art. 65: INCONSTITUCIONAL formal e parcialmente material

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Art. 17: licenciamento ambiental e uso do solo são estatutos jurídicos autônomos — constitucional
- Empreendedor continua obrigado a obter alvará municipal — instrumentos não se excluem
- Art. 65, I: inconstitucional formal (reserva de lei complementar — art. 23 parágrafo único CF)
- Trecho 'cessando os efeitos': inconstitucional material — não pode paralisar proteção ambiental por falha de comunicação

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Incluir nas licenças cláusula de obrigação de obter alvarás e certidões municipais
- Protocolos internos de comunicação com prazos diferenciados conforme urgência
- Em caso de risco iminente: medida do órgão não licenciador produz efeito imediato
- Acordos de cooperação técnica estadual-municipal para fiscalização integrada



T8 — Comunidades Tradicionais e Unidades de Conservação

Arts. 42 · 43 · 44 · 54 · 61



POSIÇÃO DA ABEMA: CONSTITUCIONAL com interpretação conforme — regulamentação urgente

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Manifestação de FUNAI/INCRA é fundiária — não substitui a CLPI (Convenção 169 OIT)
- Sem titulação/homologação: estudos de impacto obrigatórios → CLPI se houver impacto
- CLPI deve ter coordenação pública — vedada delegação exclusiva ao empreendedor
- Planos de manejo das UCs são vinculantes ao licenciamento independentemente de manifestação do gestor

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- TR sempre deve exigir estudos de impacto sobre comunidades tradicionais incluídas outras que não quilombolas e indígenas
- Protocolo com 3 situações distintas: TI/TQ homologada · impacto sem homologação · sem impacto
- Plano de manejo da UC: documento obrigatório em todo processo com área de influência sobre UC
- Proposição de regulamentação específica da LGLA sobre CLPI



T9 — Financiadores e Mata Atlântica

Arts. 58 §§1º/2º · 66 III



POSIÇÃO DA ABEMA: Financiadores: CONSTITUCIONAL | Mata Atlântica urbana: INCONSTITUCIONAL parcial

CONCLUSÕES DOS ESTADOS

- Financiadores: constitucional — não têm competência para fiscalizar condicionantes de licenças
- Exceção: responsabilidade solidária em caso de má-fé ou financiamento após suspensão/cancelamento de licença
- Revogação da anuência federal prévia (supressão vegetal): constitucional — autonomia federativa
- Revogação da competência municipal (áreas urbanas): inconstitucional — viola autonomia e eficiência administrativa

SALVAGUARDAS (antes da decisão do STF)

- Subsistema de informações (art. 35): publicar suspensões, cancelamentos e autuações
- Recomendações às instituições financeiras: cláusula de ciência de irregularidades e suspensão de desembolsos
- Cooperação técnica estado-município para supressão de vegetação em áreas urbanas
- Revisão legislativa para restaurar competência municipal na Mata Atlântica urbana



Compromissos dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente

Carta da ABEMA — Seminário Nacional sobre a LGLA



Compromissos dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente



Implementar a LGLA de forma responsável, observando os limites constitucionais e aguardando a decisão do STF



Regulamentar LAC e renovação automática por ato normativo próprio, com as salvaguardas técnicas necessárias



Assegurar que planos de manejo das UCs sejam integralmente observados no licenciamento



Compartilhar boas práticas e ferramentas, fortalecendo a cooperação federativa



Elaborar e publicar listas positiva e negativa de atividades, com parâmetros técnicos e submetidas aos Conselhos Estaduais



Estruturar protocolos de CLPI com coordenação pública, garantindo autonomia das comunidades tradicionais



Colaborar com a ABEMA na elaboração de subsídios técnicos para as ADIs 7913, 7916, 7919 e ADC 102



Defender junto ao Congresso e ao Executivo a revisão dos dispositivos inconstitucional ou inadequados



Enquanto o STF não decide sobre as ADIs, os órgãos estaduais adotarão as seguintes medidas de proteção:

Listas e Tipologias

- Publicar listas positiva e negativa antes de aplicar dispensas
- Não dispensar atividades com potencial degradador por mera omissão de lista

LAC e Simplificados

- Regulamentar LAC com checklist, ART obrigatória e fiscalização
- Verificação prévia rigorosa para médio porte e médio potencial

Comunidades e UCs

- CLPI obrigatória quando estudos identificarem impactos
- Plano de manejo: documento obrigatório em processos com influência em UC

Saneamento e Agro

- Exigir outorgas de captação e lançamento para dispensar ETA/ETE
- Certidão declaratória condicionada ao CAR e boas práticas

Impactos Indiretos

- EIA deve identificar impactos diretos, indiretos e induzidos
- Condicionantes proporcionais quando hánexo causal comprovado

Fiscalização e Controle

- Publicar status de licenças, suspensões e cancelamentos (art. 35)
- Sanções administrativas antes da regularização via LOC



ABEMA

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

"Os estados reconhecem os avanços e os problemas da LGLA e se comprometem a implementá-la com responsabilidade, segurança jurídica e efetiva proteção ambiental."

Carta da ABEMA — 9 temas debatidos · 27 estados · Comissão Tripartite Nacional · jun 2026

Documento completo: Diretrizes dos Estados para a Aplicação da LGLA (Anexo I da Carta da ABEMA)